



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (022) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1428/2012,

DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.396, de 13 de fevereiro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 74, 76, 112, II, 210, II, e 434 da mesma Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogadas as datas de vencimento fixadas no Art. 1º do Decreto nº 1.396, de 13/02/2012, conforme discriminação a seguir:

I – A data para pagamento do ISS para profissionais autônomos em cota única, com desconto de 10 % (Dez por cento) sobre o valor do imposto, estabelecida no inciso I do Art. 1º, passa a ser 18/05/2012;

II - A data para pagamento da primeira cota do ISS para profissionais autônomos, estabelecida no inciso II do Art. 1º, passa a ser 18/05/2012.

Art. 2º – Ficam prorrogadas as datas de vencimento fixadas no Art. 2º do Decreto nº 1.396, de 13/02/2012, conforme discriminação a seguir:

I – A data para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida no inciso I do Art. 2º, passa a ser 18/05/2012;

II - A data para pagamento da primeira cota da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, estabelecida no inciso II do Art. 2º, passa a ser 18/05/2012;

Art. 3º - O ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 27 de abril de 2012.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO